

RESOLUÇÃO N.º 09 DE 1984

*Autoriza a Câmara Municipal de São Paulo a rever os termos do convênio firmado com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, e dá outras providências*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1.º — Ressalvados os direitos dos atuais contribuintes e beneficiários inscritos na Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, objeto da Lei Municipal n.º 8.440, de 20 de dezembro de 1976, e do Convênio firmado com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, fica a Câmara Municipal de São Paulo autorizada a rever os termos daquela convenção.

Art. 2.º — A Câmara Municipal de São Paulo, signatária do convênio, obrigada a arrecadar juntamente com suas próprias contribuições mais as devidas pelos vereadores mediante desconto em folha, e recolhê-las à Carteira de Previdência, a partir desta Resolução, fica autorizada a depositar tais valores no Banco do Estado de São Paulo — Agência 083, conta sob a denominação de Fundo de Prevenção da Carteira IPESP — Convênio.

Parágrafo único — A presente Resolução não implica na denúncia do convênio firmado.

Art. 3.º — A conta bancária do Fundo de Prevenção da Carteira — IPESP — Convênio, será gerenciada pelo Presidente da Câmara e por um representante da Comissão Suprapartidária, por ela indicado, dependendo sua movimentação de assinaturas conjuntas.

Parágrafo único — Os valores arrecadados poderão ser aplicados na mesma instituição bancária, em Caderneta de Poupança, com a conta sob a mesma denominação do Fundo, a fim de que tais rendimentos possam suportar as eventuais multas e juros de mora, por atrasos ocorridos.

Art. 4.º — A Câmara Municipal de São Paulo, juntamente com a Comissão Suprapartidária, esta integrada por um representante de cada Bancada com assento neste Legislativo, terão o prazo de 120 dias para rever os termos do Convênio.

Parágrafo único — Se necessário, o prazo acima poderá ser prorrogado, por igual número de dias, para conclusão dos trabalhos objeto desta Resolução.

Art. 5.º — As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas verbas próprias.

Art. 6.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, em 18-12-84

O Presidente,

ALTINO LIMA

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em 18 de dezembro de 1984

O Diretor Geral, *Oswaldo João Quintino da Silva*